CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PQ2E-9BDW-7EWN-72H7

# A C Ó R D Ã O

**TC-015575.989.24-9**

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Barretos – Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente.

**Organização da Sociedade Civil:** Fundação Pio XII.

**Objeto:** Execução de programas/projetos com conjunto de ações inovadoras e/ou complementares às políticas públicas de promoção, proteção e defesa de direitos desenvolvidas na Cidade de Barretos, tendo como beneficiários crianças, adolescentes e suas famílias, bem como todo o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes.

**Responsáveis pelo Instrumento:** Paula Oliveira Lemos (Prefeita), Vitória de Lourdes Toledo Saretta de Oliveira (Secretária Municipal), Vanderlei Alves (Presidente do Conselho Municipal) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Fundação).

**Em Julgamento:** Chamamento Público (Lei Federal nº 13.019/14). Termo de Fomento de 07/03/24. Valor – R$10.360.442,66.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-8.

**EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. TERMO DE FOMENTO. CHAMAMENTO PÚBLICO. LEI Nº 13.019/14. PROTEÇÃO DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES. AUSÊNCIA DE PARECER TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO. FALHA FORMAL. SUPRIMENTO PELA ATUAÇÃO DO CONSELHO GESTOR COMPETENTE. PARECER JURÍDICO RESTRITO AO EDITAL. AUSÊNCIA DE ÓBICES AO PROSSEGUIMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO E À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA. ATENDIMENTO AO ART. 35, VI, DA LEI Nº 13.019/14 E AO ART. 23,**

**II, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.089/17. AUSÊNCIA DE DADOS DE TRANSPARÊNCIA NOS SÍTIOS ELETRÔNICOS DO ÓRGÃO CONCESSOR E DA ENTIDADE. DISPONIBILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO PORTAL ELETRÔNICO DA PREFEITURA. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária Virtual realizada das 10h do dia 05 de maio de 2026 às 17h do dia 07 de maio de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, **julgar regular** o Chamamento Público e o Termo de Fomento, sem prejuízo das **recomendações** assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Renata Constante Cestari.

Publique-se.

São Paulo, 19 de maio de 2026.

**RENATO MARTINS COSTA**
**PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA**

**CARLOS CEZAR**
**RELATOR**



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PQ2E-9BDW-7EWN-72H7